



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 007/2013**

**Modifica os arts. 6º, 8º, 10 e 23, da Resolução n. 009/78 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba), e dá outras providências.**

Art. 1º - Os arts. 6º, 8º, 10 e 23, da Resolução n. 009, de 03 de julho de 1978, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 6º. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.**

**Art. 8º. A Mesa da Câmara, na qualidade de Mesa Diretora com a função específica de dirigir os trabalhos legislativos, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e, a segunda, do primeiro e segundo Secretários.**

**§ 1º Haverá 1º e 2º Vice-Presidente, que não há necessidade de tomar assento na Mesa Diretora, para substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.**

**§ 2º Na ausência dos membros da Mesa e respectivos substitutos, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência.**

**§ 3º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

## **Da Competência da Mesa**

**Art. 10. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:**

- I - proceder a tomada de contas do Município, quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo legal;**
- II - propor projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observados os preceitos legais;**
- III - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;**
- IV - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas nos seus recessos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos;**
- V - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;**
- VI - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações, quando não for de sua própria iniciativa;**
- VII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;**
- VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaças ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

- IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;**
  
- X - propor, privativamente, à Câmara projetos dispendo sobre sua estrutura organizacional, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**
  
- XI - requisitar reforço policial;**

**§ 1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assuntos de competência desta.**

**§ 2º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.**

**Da Vice-Presidência**

**Art. 23. Ao primeiro Vice-Presidente compete:**

**I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências e impedimentos ou licenças.**

**II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;**

**III - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.**

**Parágrafo único. Compete ao segundo Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente e, na falta deste, o Presidente.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

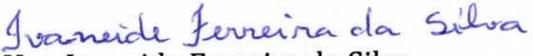
Art. 2º - O atual Presidente da Câmara Municipal providenciará, na forma regimental, eleição para preenchimento dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal, para complemento do atual mandato da Mesa Diretora, referente ao biênio 2013/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 13 de Maio de 2013.

  
Ver. João Gomes Coutinho Filho  
*Presidente*

  
Ver. Ivaneide Ferreira da Silva  
*Primeira Secretária*

  
Ver. Jurandi Lourenço dos Santos  
*Segundo Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

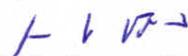
## JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto de Resolução, que ora se passa a justificar, da modificação dos arts. 6º, 8º, 10 e 23, da Resolução n. 009/78 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba).

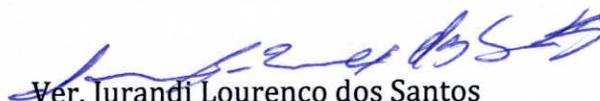
Essa modificação do Regimento Interno, objetiva, além de definir as atribuições da Mesa Diretora, que se acham omissa no atual diploma, criar a primeira e a segunda Vice-Presidência do Poder Legislativo.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Resolução em apreço, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 13 de Maio de 2013.

  
Ver. João Gomes Coutinho Filho  
*Presidente*

  
Ver. Ivaneide Ferreira da Silva  
*Primeira Secretária*

  
Ver. Jurandi Lourenço dos Santos  
*Segundo Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL,**

A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Resolução nº 007/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, Que Modifica os Artigos: 6º, 8º, 10 e 23, da Resolução nº 009/78, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba), conclui que:

O referido Projeto de Lei, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de Maio de 2013.

  
GLEBSON MARCIÓ BARBOSA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS  
MEMBRO

  
JURANDI LOURENÇOS DO SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

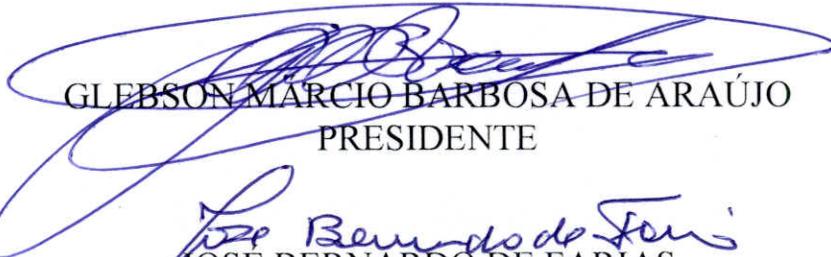
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER FAVORÁVEL,

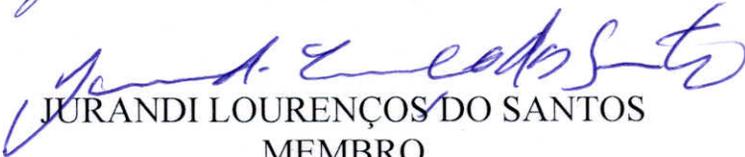
A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Resolução nº 007/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, Que Modifica os Artigos: 6º, 8º, 10 e 23, da Resolução nº 009/78, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba), conclui que:

O referido Projeto de Lei, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de Maio de 2013.

  
GLEBSON MARCIO BARBOSA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS  
MEMBRO

  
JURANDI LOURENÇOS DO SANTOS  
MEMBRO